



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



LEI MUNICIPAL N° 1.804, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo nas áreas externas das agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários localizados no município de Bernardino de Campos, ficam obrigados a instalarem nas áreas de garagem e estacionamento, bem como nos acessos frontais e laterais, equipamentos de monitoramento eletrônico.

Artigo 2º - O monitoramento será feito por meio de gravação dos locais próximos a seu entorno, principalmente no horário compreendido entre 06 e 22h e as imagens deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

II – Multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.

Página 1 de 2



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



Artigo 5º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação, no que couber.

Artigo 6º - Os estabelecimentos bancários terão 60 (sessenta) dias, após a sua publicação, para se adequarem as exigências desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 04 de setembro de 2013.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria